



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 73102/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Santana de Mangueira

DATA DE ENTRADA: 04/06/2025

ASSUNTO: Licitação - 00007/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRA-ORDINÁRIAS, ESPECIAIS E SOLENES VIA INTERNET NO CANAL OFICIAL DO YOUTUBE E SITE INSTITUCIONAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.

INTERESSADOS: Kaliei Inacio da Silva

À CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.
SR(A). PRESIDENTE

A empresa **EDERSON LOPES DA SILVA - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.221.741/0001-87, instalada na Av. Francisco Vidal de Moura, 533, Centro, CEP: 58.955-000, Serra Grande/PB, apresenta proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS E SOLENES VIA INTERNET NO CANAL OFICIAL DO YOUTUBE E SITE INSTITUCIONAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.** Para o período de **09 meses**, de acordo com a tabela abaixo:

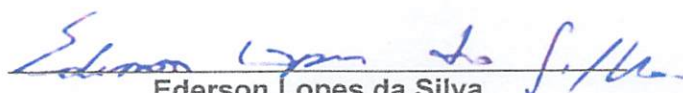
Item	Discriminação	Und	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS E SOLENES VIA INTERNET NO CANAL OFICIAL DO YOUTUBE E SITE INSTITUCIONAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB. Para o período de 09 meses	MESES	09	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					18.000,00

Serra Grande/PB, 09 de abril de 2025.

Validade da Proposta: 60 dias

Valor Mensal R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Valor Global R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).


Ederson Lopes da Silva
Empresário



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

PROCESSO LICITATÓRIO 019/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

PARECER JURÍDICO

Vêm a esta Assessoria Jurídica, para exame e emissão de Parecer, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS E SOLENES VIA INTERNET NO CANAL OFICIAL DO YOUTUBE E SITE INSTITUCIONAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.

Necessário é a preocupação em agir corretamente se, em relação a esses procedimentos, existem óbices em face das Leis ns. 14.133/21, 9.504/97 e LC 101/2000.

Por encaminhamento datado de 10 de abril de 2025. Pela Comissão Permanente de Licitação, submete a esta Consultoria Jurídica o processo em referência, para que sejam examinados a minuta de contrato e os procedimentos adotados no processo de dispensa de licitação.

Dispensa decorre de várias possibilidades, aqui se tratada de contratação de terceiro, dentro do valor permitido por lei que pode afastar o processo licitatório, uma situação anormal da regra que é licitar, gerando assim exceção da regra do procedimento competitivo da lei 14.133/21.

Assim, existe situações específicas que um valor mais baixo supre a necessidade da câmara municipal, afastando então a obrigatoriedade de licitar, um procedimento que demanda tempo, e despesa a esta casa legislativa, uma vez que a CPL iriam se dedicar a feitura de um processo, além dos gastos que são efetuados com suas publicações de uma licitação.

Assim seria na corriqueira frase popular “uma perda de tempo e dinheiro”, diante de tantas necessidades da câmara municipal, onde praticamente todas suas ações necessitam de previa licitação, não há bom senso em se realizar um processo licitatório complexo para uma contratação que não ultrapassa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). No novo valor utilizado com atual lei também vigente.

Esse é o espírito da lei 14.133/21, ao “dispensar” de tal formalidade licitatória as contratações desse valor. Vejamos in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Contudo há de se ter uma atenção especial ao fato. Essas contratações devido ao valor baixo podem ocorrer, desde que não há outras contratações de igual natureza, pois do contrário teríamos um fracionamento de licitação. Assim, não se pode realizar ainda nesse ano orçamentário contratação idêntica novamente por dispensa de valor, onde essa próxima obrigatoriamente tem que se dá pelo devido processo licitatório, ainda que seja também de valor abaixo de oito mil reais.

Debate esse tema de fracionamento o TCU, onde aponta o disposto nos arts. 8º, 15, §7º, inciso II; e 23, §§ 1º a 5º da Lei nº 8.666/1993, que trata da programação da despesa pelo total para todo o exercício financeiro, em atenção ao princípio da anualidade do orçamento. Onde as despesas constantes devem ser programadas e licitadas, do inverso haverá fracionamentos o que é fato ilícito de despesa (Acórdão 3373/2006 – 1ª Câmara, de 21.11.06 Classe: VI – Relator: Ministro Augusto Nardes – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO.)

A utilização da lei nova orientada e justificada pela PRESIDENTE DA CPL competente. Considerando que houve ETP, pesquisas buscadas em sites, não há o que está assessoria negar sua existência ou de sua não utilização.

Para a efetiva despesa é salutar que seja formalizado a escolha para o então pagamento, por um procedimento de dispensa de licitação. Ato formal que deixará claro a cumprimento de alguns requisitos que viabilizou esse tipo de contratação direta. Vejamos:

- a) ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21, ou seja, do Decreto nº 9.412/2018 não superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), casos excetuados de engenharia, que o valor será maior;
- b) juntar a pesquisa de mercado que justifica a escolha e o valor a ser pago
- c) observar a regularidade jurídica, fiscal e econômica se está de acordo com as exigências da lei.
- d) não constituir a despesa parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.

Tudo para justificar a permanência dos princípios constitucionais quando não usada a lei de licitações, registra-se a importância do preenchimento de tais requisitos.

Analisada a matéria luz, passo a decidir: baseado em argumentos, documentos da licitante e fundamentado na lei de licitações, **OPINO** pela contratação da empresa **EDERSON LOPES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.221.741/0001-87**, localizada na Avenida Francisco Vidal de Moura, 533 - Bela Vista - CEP: 58.955-000, Serra Grande/PB, representado pelo Sr. Ederson Lopes da Silva, portador do CPF nº 103.411.814-55, com o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Recomendando que sejam juntadas aos autos cópias da publicação dos extratos e a informação do processo ao TCE/PB.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

Enfim, aqui está demonstrada a necessidade que justifica a contratação por meio de dispensa de licitação, por todos os atos acima expostos.

É o nosso PARECER.

Santana de Mangueira – PB, 10 de abril de 2025.

Efraim Leite de Lima

EFRAIM LEITE DE LIMA

Advogado OAB-PB 23.414

Assessor Jurídico





ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a Comissão Permanente de Licitação, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS E SOLENES VIA INTERNET NO CANAL OFICIAL DO YOUTUBE E SITE INSTITUCIONAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.

Por conseguinte, E encaminho nos termos da Lei 14.133/21 c/c art. 16 e 17 da LC 101/2000, o presente processo a **TESOURARIA** para constatar a verificar e existência de previsão orçamentária, bem como para declarar a disponibilidade financeira para fins de pagamento.

Santana de Mangueira - PB, em 10 de abril de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

KALIEL INÁCIO DA SILVA

Presidente da Câmara do Município de Santana de Mangueira - PB.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

SENHOR PRESIDENTE;

Vistos etc...

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA nº 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS E SOLENES VIA INTERNET NO CANAL OFICIAL DO YOUTUBE E SITE INSTITUCIONAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.

Atendendo a vossa solicitação quanto a disponibilidade financeira e dotação orçamentaria, declaro a existência de o valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para pagamento da despesa mencionada anteriormente, conforme rubrica orçamentária a seguir especificada:

As despesas conforme especificações no processo de Dispensa de nº 007/2025, são oriundos do Orçamento de 301/2024, para o exercício 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS: recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.4099 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ; 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento da Câmara de Santana de Mangueira – PB, com recursos próprios - Recursos Próprio-OUTROS/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

Santana de Mangueira – PB, em 10 de abril de 2025.


EDINALDO ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS E SOLENES VIA INTERNET NO CANAL OFICIAL DO YOUTUBE E SITE INSTITUCIONAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.

1. SOLUÇÃO DE TI A SER CONTRATADA/ADQUIRIDA

Com a contratação relacionada a este processo, espera-se com a solução a ser adquirida, sendo Contratação de empresa especializada para serviços prestados na transmissão ao vivo das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes via internet no canal oficial do youtube e site institucional para atender às demandas da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Levando em consideração o início de um novo ano, uma vez, que a Câmara Municipal necessita de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto, para atender todas as necessidades desta casa legislativa e com isso, dar continuidade aos trabalhos continuados que estão sendo desenvolvidos por essa administração pública, vemos como necessário a instauração de processo licitatório para a contratação de uma empresa especializada nos serviços em questão. Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada para os serviços prestados na transmissão ao vivo das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes via internet no canal oficial do youtube e site institucional visa garantir maior controle, segurança, transparência e confiabilidade nos atos administrativos.

Considerando que a realização das transmissões exige uma infraestrutura específica de captação de imagem e som, operação técnica com equipamentos profissionais, transmissão em tempo real com estabilidade e qualidade, além de conhecimento na integração de plataformas digitais e redes sociais. Trata-se, portanto, de uma atividade especializada, cuja execução demanda mão de obra qualificada e experiência comprovada, o que não pode ser suprido pelos recursos técnicos internos da Câmara. A contratação de empresa com know-how específico garante a qualidade técnica da transmissão (áudio, vídeo, sinal estável), o cumprimento de horários e regularidade das transmissões; a preservação do conteúdo para fins de registro histórico e acesso posterior, o maior alcance da população às atividades legislativas. A contratação por dispensa de licitação encontra amparo no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação está dentro dos limites estabelecidos pela legislação para serviços comuns de pequeno valor, conforme regulamento vigente.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

Sendo assim, foram observados os requisitos legais para contratação direta, incluindo: a justificativa da necessidade da contratação, pesquisa de preços compatível com o mercado, escolha motivada do fornecedor, com base na especialização e adequação técnica, ausência de conflito de interesses, a observância dos princípios da legalidade, economicidade, publicidade e interesse público.

Considerando que a contratação, portanto, visa não apenas atender a uma obrigação institucional de divulgação dos atos legislativos, mas também aproximar o cidadão da atuação parlamentar, fortalecendo a transparência, a legitimidade e a confiança na gestão pública.

Dessa forma, a demanda técnica exige um sistema específico, customizado para o processo legislativo, o que o diferencia de softwares genéricos de gestão administrativa; Agilidade e exatidão na apuração dos resultados; Transparência pública, por meio da exibição dos votos em tempo real; Preservação de histórico e rastreabilidade das votações, e permitir que a população acompanhe os trabalhos da Casa Legislativa de forma clara e acessível. Já a Justificativa de Oportunidade e Eficiência possui a solução tecnológica a ser contratada visa modernizar os fluxos internos, melhorar a gestão documental e otimizar o trabalho dos servidores, ao mesmo tempo em que cumpre princípios constitucionais como publicidade e eficiência. A demanda continuada e especializada trata-se de uma demanda contínua, e não eventual, exigindo suporte técnico permanente, treinamento dos usuários, atualizações regulares do sistema, além da personalização conforme o regimento interno da Casa e peculiaridades locais. Por isso, a contratação exige empresa com expertise comprovada em soluções legislativas.

Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos serviços dessa câmara municipal em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apresentação de pelo menos 01(um) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/ou fornece em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;

O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;

A (o) agente de contratação poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada.

Licença de funcionamento Estadual ou Municipal em vigor do ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, emitido pelo Órgão competente, que comprove que a Empresa licitante foi vistoriada pelo órgão competente, seja, Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor competente no prazo estabelecido, oficialmente demonstrando que está apta para o seu funcionamento regular;

Poderão ser exigidos outros documentos de Comprovação de Qualificação Técnica, caso necessário.

4. NATUREZA DO BEM COMUM

O item que compõem o objeto do presente termo enquadram-se na categoria de serviços técnicos, conforme definições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em razão dos



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade de Dispensa de Licitação.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

A contratação de uma empresa especializada no objeto deverá ser de fundamental importância, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

6. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental já abordados no tópico 3 deste ETP.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme acima exposto, realizou-se levantamento no âmbito desta Câmara Municipal, a fim de identificar a necessidade do serviço a ser contratado.

Ressalta-se que esse levantamento levou em consideração fatores quanto à finalidade na contratação dos serviços. Assim, tem-se a previsibilidade de contratação dos seguintes quantitativos:

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meios de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com intuito de identificar existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração e as identificadas, quando possível e considerada viáveis, foram incorporadas na contratação e análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga a que se pretende adotar pela administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para uma precisa estimativa de valores do objeto desta contratação, a equipe de compras, utilizará como parâmetro legal a IN 73/2020, como fonte de pesquisa utilizará:

Do Art. 5º inciso I e II, Painele de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), aquisições e contratações similares de outros entes públicos, no qual está demonstrado no quando de Mapa de Preços para composição da média de mercado.

Para compor uma estimativa de mercado também na realidade das empresas fornecedoras, será realizado pedidos de preços junto aos fornecedores, mediante contato direto para apresentação de orçamentos prévios, para obter uma média de valor mais coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório.

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixa de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal.

Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS E SOLENES VIA INTERNET NO CANAL OFICIAL DO YOUTUBE E SITE INSTITUCIONAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.	MÊS	09	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00

A estimativa preliminar total e equivalente a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto se dará por item gerando competitividade e economicidade no momento da licitação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há, contratações correlatas.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI COMO UM TODO

Diante da necessidade de contratação de empresa especializada para os serviços prestados na transmissão ao vivo das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes via internet no canal oficial do Youtube e Site Institucional, garantindo maior eficiência, transparência e modernização dos processos legislativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, entre outras, para o ano de 2025, buscou-se utilizar a centralização de contratação de serviços técnicos especializados para atender as necessidades e demandas da Câmara Municipal. Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade de processo, redução de tempo e de retrabalho, ganho de escala, em virtude do volume, e tornando a contratação mais atrativa para o mercado, despertando, assim, maior interesse dos fornecedores.

Os serviços de locação contratados enquadra-se, nos termos Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Dispensa de Licitação. Assim, a contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto mostra-se viável na modalidade de licitação por Dispensa e julgamento por Menor Preço por global.

Os serviços deveram ser realizados de forma profissional e eficaz, ou seja, em perfeitas condições.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Santana de Mangueira, ao planejar a contratação de empresa especializada para os serviços prestados na transmissão ao vivo das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes via internet no canal oficial do Youtube e Site Institucional, garantindo maior eficiência, transparência e modernização dos processos legislativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, almeja alcançar uma série de resultados significativos e benéficos para a comunidade e para a administração pública. Esses resultados são fundamentais para garantir que os objetivos da câmara municipal estejam



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

alinhados com as necessidades do bom funcionamento da câmara, promovendo assim, a continuidade dos trabalhos, promovendo a efetividade das atividades legislativas.

A principal meta desta contratação dos serviços prestados na transmissão ao vivo das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes via internet no canal oficial do Youtube e Site Institucional, busca garantir maior eficiência, transparência e modernização dos atos administrativos, onde visa garantir maior controle, segurança, transparência e confiabilidade nos serviços dessa Casa Legislativa. Isso é especialmente importante em instituições e órgãos para o desenvolvimento das atividades legislativas e populacional.

13. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pelo Diretor Legislativo dessa Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Senhor Edno Júnior Ribeiro.

14. ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados os riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado, o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos, bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstos nas normativas aos quais a contratação do presentes serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas funções administrativos a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. INDICAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO/CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DESSE OBJETO COM OS PLANEJAMENTOS DO TST, QUANDO HOVER.

A presente contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação está alinhada com o Planejamento Estratégico na Perspectiva Recursos, bem como com o plano orçamentário para o exercício de 2025.

A contratação dos serviços locação está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixados e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Após uma análise minuciosa e abrangente, é com satisfação que apresentamos este relatório de viabilidade, atestando a viabilidade para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS E SOLENES VIA INTERNET NO CANAL OFICIAL DO YOUTUBE E SITE INSTITUCIONAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.

Santana de Mangueira – PB, 10 de abril de 2025.

José Ailton Lima de Moura
JOSE AILTON LIMA DE MOURA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

SOLICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDENTE

OFÍCIO CSM/CPL Nº. 019/2025

Para: Ilmo. Senhor Presidente,
Kaliel Inácio da Silva
Presidente da Câmara do Município de Santana de Mangueira - PB.

Sr. Presidente,

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para Contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS E SOLENES VIA INTERNET NO CANAL OFICIAL DO YOUTUBE E SITE INSTITUCIONAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global da empresa - **EDERSON LOPES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.221.741/0001-87**, localizada na Avenida Francisco Vidal de Moura, 533 - Bela Vista - CEP: 58.955-000, Serra Grande/PB, representado pelo Sr. Ederson Lopes da Silva, portador do CPF nº 103.411.814-55, com o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Considerando que a transmissão das sessões legislativas é um instrumento essencial para garantir os princípios da publicidade, transparência e participação cidadão, conforme preconizado pela Constituição Federal, pela Lei de Acesso à Informação. Além disso, atende diretamente ao princípio da eficiência da Administração Pública.

Considerando que a realização das transmissões exige uma infraestrutura específica de captação de imagem e som, operação técnica com equipamentos profissionais, transmissão em tempo real com estabilidade e qualidade, além de conhecimento na integração de plataformas digitais e redes sociais. Trata-se, portanto, de uma atividade especializada, cuja execução demanda mão de obra qualificada e experiência comprovada, o que não pode ser suprido pelos recursos técnicos internos da Câmara. A contratação de empresa com know-how específico garante a qualidade técnica da transmissão (áudio, vídeo, sinal estável), o cumprimento de horários e regularidade das transmissões; a preservação do conteúdo para fins de registro histórico e acesso posterior, o maior alcance da população às atividades legislativas. A contratação por dispensa de licitação encontra amparo no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação está dentro dos limites estabelecidos pela legislação para serviços comuns de pequeno valor, conforme regulamento vigente.

Sendo assim, foram observados os requisitos legais para contratação direta, incluindo: a justificativa da necessidade da contratação, pesquisa de preços compatível com o mercado,



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

escolha motivada do fornecedor, com base na especialização e adequação técnica, ausência de conflito de interesses, a observância dos princípios da legalidade, economicidade, publicidade e interesse público.

Considerando que a contratação, portanto, visa não apenas atender a uma obrigação institucional de divulgação dos atos legislativos, mas também aproximar o cidadão da atuação parlamentar, fortalecendo a transparência, a legitimidade e a confiança na gestão pública.

Sendo assim, a contratação direta, neste caso, revela-se a alternativa mais adequada à consecução do interesse público, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, além de possibilitar a continuidade dos serviços legislativos sem prejuízo ao funcionamento regular da Casa Legislativa.

Com isso, a contratação se mostra necessária, eficiente e vantajosa para garantir a regularidade dos registros de ponto, o cumprimento da legislação trabalhista e a melhoria na gestão administrativa da Câmara Municipal.

Considerando o valor estimado da contratação, que se enquadra nos limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é juridicamente possível e tecnicamente recomendada. Ressalta-se ainda que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, cujos valores apresentados estão compatíveis com os praticados por empresas do ramo, atendendo ao princípio da vantajosidade.

Diante do exposto, restam configurados os requisitos legais e técnicos que justificam a contratação direta, sendo esta medida necessária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços internos da Câmara Municipal.

Considerando que será aguardado o fim de 2025 com a necessidade ao serviço solicitado consequente, vê-se a que a contratação direta e não contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominada de vencedora pelo menor preço;

Em utilizar a nova lei foi realizado previamente um Estudo Técnico Preliminar;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização da contratação acima citado;

Segue em anexo as certidões.

Atenciosamente;

Santana de Mangueira – PB, 10 de abril de 2025.


EDNO JUNIOR RIBEIRO
DIRETOR LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

SOLICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDENTE

OFÍCIO CSM/CPL Nº. 019/2025

Para: Ilmo. Senhor Presidente,
Kaliel Inácio da Silva
Presidente da Câmara do Município de Santana de Mangueira - PB.

Sr. Presidente,

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para Contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS E SOLENES VIA INTERNET NO CANAL OFICIAL DO YOUTUBE E SITE INSTITUCIONAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global da empresa - **EDERSON LOPES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.221.741/0001-87**, localizada na Avenida Francisco Vidal de Moura, 533 - Bela Vista - CEP: 58.955-000, Serra Grande/PB, representado pelo Sr. Ederson Lopes da Silva, portador do CPF nº 103.411.814-55, com o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Considerando que a transmissão das sessões legislativas é um instrumento essencial para garantir os princípios da publicidade, transparência e participação cidadão, conforme preconizado pela Constituição Federal, pela Lei de Acesso à Informação. Além disso, atende diretamente ao princípio da eficiência da Administração Pública.

Considerando que a realização das transmissões exige uma infraestrutura específica de captação de imagem e som, operação técnica com equipamentos profissionais, transmissão em tempo real com estabilidade e qualidade, além de conhecimento na integração de plataformas digitais e redes sociais. Trata-se, portanto, de uma atividade especializada, cuja execução demanda mão de obra qualificada e experiência comprovada, o que não pode ser suprido pelos recursos técnicos internos da Câmara. A contratação de empresa com know-how específico garante a qualidade técnica da transmissão (áudio, vídeo, sinal estável), o cumprimento de horários e regularidade das transmissões; a preservação do conteúdo para fins de registro histórico e acesso posterior, o maior alcance da população às atividades legislativas. A contratação por dispensa de licitação encontra amparo no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação está dentro dos limites estabelecidos pela legislação para serviços comuns de pequeno valor, conforme regulamento vigente.

Sendo assim, foram observados os requisitos legais para contratação direta, incluindo: a justificativa da necessidade da contratação, pesquisa de preços compatível com o mercado,



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

escolha motivada do fornecedor, com base na especialização e adequação técnica, ausência de conflito de interesses, a observância dos princípios da legalidade, economicidade, publicidade e interesse público.

Considerando que a contratação, portanto, visa não apenas atender a uma obrigação institucional de divulgação dos atos legislativos, mas também aproximar o cidadão da atuação parlamentar, fortalecendo a transparência, a legitimidade e a confiança na gestão pública.

Sendo assim, a contratação direta, neste caso, revela-se a alternativa mais adequada à consecução do interesse público, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, além de possibilitar a continuidade dos serviços legislativos sem prejuízo ao funcionamento regular da Casa Legislativa.

Com isso, a contratação se mostra necessária, eficiente e vantajosa para garantir a regularidade dos registros de ponto, o cumprimento da legislação trabalhista e a melhoria na gestão administrativa da Câmara Municipal.

Considerando o valor estimado da contratação, que se enquadra nos limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é juridicamente possível e tecnicamente recomendada. Ressalta-se ainda que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, cujos valores apresentados estão compatíveis com os praticados por empresas do ramo, atendendo ao princípio da vantajosidade.

Diante do exposto, restam configurados os requisitos legais e técnicos que justificam a contratação direta, sendo esta medida necessária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços internos da Câmara Municipal.

Considerando que será aguardado o fim de 2025 com a necessidade ao serviço solicitado consequente, vê-se a que a contratação direta e não contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominada de vencedora pelo menor preço;

Em utilizar a nova lei foi realizado previamente um Estudo Técnico Preliminar;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização da contratação acima citado;

Segue em anexo as certidões.

Atenciosamente;

Santana de Mangueira – PB, 10 de abril de 2025.


EDNO JUNIOR RIBEIRO
DIRETOR LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

SOLICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDENTE

OFÍCIO CSM/CPL Nº. 019/2025

Para: Ilmo. Senhor Presidente,
Kaliel Inácio da Silva
Presidente da Câmara do Município de Santana de Mangueira - PB.

Sr. Presidente,

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para Contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS E SOLENES VIA INTERNET NO CANAL OFICIAL DO YOUTUBE E SITE INSTITUCIONAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global da empresa - **EDERSON LOPES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.221.741/0001-87**, localizada na Avenida Francisco Vidal de Moura, 533 - Bela Vista - CEP: 58.955-000, Serra Grande/PB, representado pelo Sr. Ederson Lopes da Silva, portador do CPF nº 103.411.814-55, com o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Considerando que a transmissão das sessões legislativas é um instrumento essencial para garantir os princípios da publicidade, transparência e participação cidadão, conforme preconizado pela Constituição Federal, pela Lei de Acesso à Informação. Além disso, atende diretamente ao princípio da eficiência da Administração Pública.

Considerando que a realização das transmissões exige uma infraestrutura específica de captação de imagem e som, operação técnica com equipamentos profissionais, transmissão em tempo real com estabilidade e qualidade, além de conhecimento na integração de plataformas digitais e redes sociais. Trata-se, portanto, de uma atividade especializada, cuja execução demanda mão de obra qualificada e experiência comprovada, o que não pode ser suprido pelos recursos técnicos internos da Câmara. A contratação de empresa com know-how específico garante a qualidade técnica da transmissão (áudio, vídeo, sinal estável), o cumprimento de horários e regularidade das transmissões; a preservação do conteúdo para fins de registro histórico e acesso posterior, o maior alcance da população às atividades legislativas. A contratação por dispensa de licitação encontra amparo no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação está dentro dos limites estabelecidos pela legislação para serviços comuns de pequeno valor, conforme regulamento vigente.

Sendo assim, foram observados os requisitos legais para contratação direta, incluindo: a justificativa da necessidade da contratação, pesquisa de preços compatível com o mercado,



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

escolha motivada do fornecedor, com base na especialização e adequação técnica, ausência de conflito de interesses, a observância dos princípios da legalidade, economicidade, publicidade e interesse público.

Considerando que a contratação, portanto, visa não apenas atender a uma obrigação institucional de divulgação dos atos legislativos, mas também aproximar o cidadão da atuação parlamentar, fortalecendo a transparência, a legitimidade e a confiança na gestão pública.

Sendo assim, a contratação direta, neste caso, revela-se a alternativa mais adequada à consecução do interesse público, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, além de possibilitar a continuidade dos serviços legislativos sem prejuízo ao funcionamento regular da Casa Legislativa.

Com isso, a contratação se mostra necessária, eficiente e vantajosa para garantir a regularidade dos registros de ponto, o cumprimento da legislação trabalhista e a melhoria na gestão administrativa da Câmara Municipal.

Considerando o valor estimado da contratação, que se enquadra nos limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é juridicamente possível e tecnicamente recomendada. Ressalta-se ainda que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, cujos valores apresentados estão compatíveis com os praticados por empresas do ramo, atendendo ao princípio da vantajosidade.

Diante do exposto, restam configurados os requisitos legais e técnicos que justificam a contratação direta, sendo esta medida necessária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços internos da Câmara Municipal.

Considerando que será aguardado o fim de 2025 com a necessidade ao serviço solicitado consequente, vê-se a que a contratação direta e não contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominada de vencedora pelo menor preço;

Em utilizar a nova lei foi realizado previamente um Estudo Técnico Preliminar;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização da contratação acima citado;

Segue em anexo as certidões.

Atenciosamente;

Santana de Mangueira – PB, 10 de abril de 2025.


EDNO JUNIOR RIBEIRO
DIRETOR LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

SENHOR PRESIDENTE;

Vistos etc...

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA nº 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS E SOLENES VIA INTERNET NO CANAL OFICIAL DO YOUTUBE E SITE INSTITUCIONAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.

Atendendo a vossa solicitação quanto a disponibilidade financeira e dotação orçamentaria, declaro a existência de o valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para pagamento da despesa mencionada anteriormente, conforme rubrica orçamentária a seguir especificada:

As despesas conforme especificações no processo de Dispensa de nº 007/2025, são oriundos do Orçamento de 301/2024, para o exercício 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS: recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.4099 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ; 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento da Câmara de Santana de Mangueira – PB, com recursos próprios - Recursos Próprio-OUTROS/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

Santana de Mangueira – PB, em 10 de abril de 2025.

EDINALDO ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS E SOLENES VIA INTERNET NO CANAL OFICIAL DO YOUTUBE E SITE INSTITUCIONAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.**

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 Para a contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto:

2.1.1 A contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto para suprir demanda específica na contratação dos serviços em tela, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada para os serviços prestados na transmissão ao vivo das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes via internet no canal oficial do youtube e site institucional visa garantir maior controle, segurança, transparência e confiabilidade nos atos administrativos.

Considerando que a realização das transmissões exige uma infraestrutura específica de captação de imagem e som, operação técnica com equipamentos profissionais, transmissão em tempo real com estabilidade e qualidade, além de conhecimento na integração de plataformas digitais e redes sociais. Trata-se, portanto, de uma atividade especializada, cuja execução demanda mão de obra qualificada e experiência comprovada, o que não pode ser suprido pelos recursos técnicos internos da Câmara. A contratação de empresa com know-how específico garante a qualidade técnica da transmissão (áudio, vídeo, sinal estável), o cumprimento de horários e regularidade das transmissões; a preservação do conteúdo para fins de registro histórico e acesso posterior, o maior alcance da população às atividades legislativas.

Além disso, a opção pela locação dos equipamentos, ao invés da aquisição, se justifica pela possibilidade de contar com manutenção contínua, suporte técnico especializado e atualizações do sistema ao longo do período contratual, evitando custos adicionais com reparos ou obsolescência tecnológica.

Diante da necessidade de contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto, para o ano de 2025, buscou-se utilizar a centralização de contratação dos serviços de mesma natureza e de demandas de setores distintos.

Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade de processo, redução de tempo e de retrabalho, ganho de escala, em virtude do volume, e tornando a contratação mais atrativa para o mercado, despertando, assim, maior interesse dos fornecedores.

Os serviços adquiridos enquadram-se como serviço técnico, nos termos Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Dispensa de Licitação. Assim, a contratação de uma empresa especializada nos serviços de



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

locação desse objeto mostra-se viável na modalidade de licitação por Dispensa de Licitação e julgamento por Menor Preço por item.

3.0 DA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DESSE OBJETO

3.1 As características e especificações do objeto da referida contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS E SOLENES VIA INTERNET NO CANAL OFICIAL DO YOUTUBE E SITE INSTITUCIONAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.	Mês	09

4.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1 Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e Simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Segundo o art. 75, Inciso II: Outros serviços e compras, antes abaixo de R\$50.000,00, agora com limite de R\$62.725,59. 4.2 No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

B - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

C - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

D - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

E - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

F - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

G - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou a entrega efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- d) Proporcionar ao Contratado os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- e) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

7.0 DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de para a início dos serviços é de 01(um) dia após a assinatura do contrato, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO emitida pelo ente demandante.

7.2 O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2025, poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.0 DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

O preço proposto será fixo e irrevogável, salvo casos específicos e presentes na Lei nº 14.133/21.

9.0 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de (30) trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

10.0 DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1 Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico- financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se- á a definida na Lei Federal 14.133/2021.

11.0 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 Executada a presente contratação de uma empresa especializada nos serviços de locação desse objeto e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições da Lei Federal 14.133/2021.

11.2 O prazo de para a início dos serviços é de 01(um) dia após a assinatura do contrato, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO emitida pelo ente demandante.

12.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

13.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. Deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. Deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.0 DO FORO

14.1 Fica eleito o FORO da cidade de Conceição/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

14.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santana de Mangueira – PB, 10 de abril de 2025.

Edno Junior Ribeiro Paetges

EDNO JUNIOR RIBEIRO
DIRETOR LEGISLATIVO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/06/2025 às 17:07:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 73102/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Santana de Mangueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kaliei Inacio da Silva.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Número da Licitação: 00007/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 10/04/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 18.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRA-ORDINÁRIAS, ESPECIAIS E SOLENES VIA INTERNET NO CANAL OFICIAL DO YOUTUBE E SITE INSTITUCIONAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 23

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 18.000,00

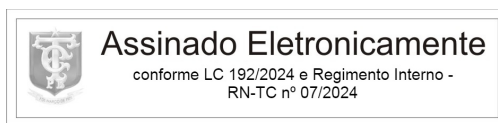
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): EDERSON LOPES DA SILVA 10341181455

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 35.221.741/0001-87

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	af5e7f29c849b32528c56de8b88bbd77
Autorização da autoridade competente	Sim	9a91839cd2b4ff301adf2be1a659b830
Estimativa da despesa	Sim	9ef7e50d79ffe1e561be40e32dae18f9
Estudo Técnico Preliminar	Sim	ab29a0ad6216fce34b145e4d3e7789ef
Formalização de demanda	Sim	082a39f418bcd16113de32e1ac1ac591
Justificativa de preço	Sim	082a39f418bcd16113de32e1ac1ac591
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	082a39f418bcd16113de32e1ac1ac591
Previsão Orçamentária	Sim	9ef7e50d79ffe1e561be40e32dae18f9
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	8c3e981d0ad94d815d5054f3faadf61d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - EDERSON LOPES DA SILVA 10341181455	Sim	5e69800937701a57325f0fe1ae7a8edc

João Pessoa, 04 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

CONTRATO/CMSM Nº. 019/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB E A EMPRESA EDERSON LOPES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.221.741/0001-87, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 10.513.130/0001-81**, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, S/N, Centro, CEP: 58.985-000, cidade de SANTANA DE MANGUEIRA/PB neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Kaliei Inácio da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EDERSON LOPES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.221.741/0001-87**, localizada na Avenida Francisco Vidal de Moura, 533 - Bela Vista - CEP: 58.955-000, Serra Grande/PB, representado pelo Sr. Ederson Lopes da Silva, portador do CPF nº 103.411.814-55, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade. **Dispensa nº 007/2025**, processada nos termos do Art. 89, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS E SOLENES VIA INTERNET NO CANAL OFICIAL DO YOUTUBE E SITE INSTITUCIONAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS E SOLENES VIA INTERNET NO CANAL OFICIAL DO YOUTUBE E SITE INSTITUCIONAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.	Mês	09	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00

A realização dos serviços deverá ser de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório. **Dispensa 007/2025**, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados poderão ser revisados de acordo com Art. 6, e demais artigo relativos, da Lei 14.133/21. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:



**ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”**

FONTE DE RECURSO: O pagamento da mensalidade correrá por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, Os recursos As despesas conforme especificações no processo de Dispensa de nº 007/2025, são oriundos do Orçamento de 301/2024, para o exercício 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.4099 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ; 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

- a) O prazo de para a início dos serviços é de 01(um) dia após a assinatura do contrato
- b) O prazo de vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, considerado da data de sua assinatura.
- c) A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 105, inciso I, da Lei 14.133/21, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou a entrega efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- d) Proporcionar ao Contratado os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- e) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

B - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

C - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

D - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

E - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

F - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

G - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem qualquer penalidade ou indenização, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo, no entanto, serem cumpridas as obrigações pendentes da parte notificante até a data da rescisão.

10.1.O presente contrato também poderá ser rescindido na hipótese de infração de qualquer das cláusulas e condições nele estabelecidas, e na forma regulada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, independentemente de responder a parte infratora por perdas e danos, e o pagamento da multa contratual, que não é compensatória, aqui de comum acordo estabelecida em 20% (vinte por cento) sobre o seu valor, que corresponde ao preço.

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, de pleno direito, conforme o disposto no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

(a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

(b) amigável, por acordo entre as partes ou

(c) judicial, nos termos da legislação.

10.3. Em caso de rescisão administrativa do contrato, a CONTRATADA se obriga a permanecer dando atendimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da atada comunicação da rescisão por escrito, facultado ao CONTRATANTE a dispensa da permanência do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SANTANA DE MANGUEIRA - PB, EM 10 de abril de 2025.

KALIEL INACIO DA SILVA

KALIEL INÁCIO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DE MANGUEIRA – PB
CONTRATANTE

Ederson Lopes da Silva

EDERSON LOPES DA SILVA – ME
CNPJ sob o nº 35.221.741/0001-87
Ederson Lopes da Silva
CPF nº 103.411.814-55
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Jonathan Silveira de Lima

CPF: 164.144.084-84

Admir Branner de Aguiar

CPF: 522.766.784-50



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

GABINETE DA PRESIDENTE

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS E SOLENES VIA INTERNET NO CANAL OFICIAL DO YOUTUBE E SITE INSTITUCIONAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e a Portaria N° 002/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da EDNO JÚNIOR RIBEIRO, representada neste ato pelo(a) Diretor (a) de Planejamento.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Planejamento, representada neste ato pelo(a) chefe do setor da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB.

Santana de Mangueira /PB, 10 de abril de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

KALIEL INÁCIO DA SILVA

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua Jose Quintino de Magalhães s/n
09.150.087/0001-58

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº007/1997

Santana de Mangueira –PB, N°15-2025

de 07 à 11 de Abril de 2025

Divulgado em 11/04/2025

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE
LACERDA Prefeita Constitucional

Atos do Poder Executivo

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA POR VALOR N.º 006/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, INCLUINDO FUNCIONALIDADES PARA CADASTRO, TRAMITAÇÃO E CONSULTA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTO POR SOFTWARES INTEGRADO QUE PERMITE O REGISTRO ELETRÔNICO E A EXIBIÇÃO DE VOTOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS.

FUNDAMENTO: ART. 75, Inciso II da Lei 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: O pagamento da mensalidade correrá por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, Os recursos As despesas conforme especificações no processo de Dispensa de nº 006/2025, são oriundos do Orçamento de 301/2024, para o exercício 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.4099 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ; 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CONTRATADO: JANDERLLES SILVA GOMES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.663.113/0001-87, localizada na Avenida Francisco Vidal de Moura, 433 - Bela Vista - CEP: 58.955-000, Serra Grande/PB, representado pelo Sr. Janderlles Silva Gomes, portador do CPF nº 087.802.814-51.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa

Santana de Mangueira – PB, 10 de abril de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.

DISPENSA 006/2025

Nº. CONTRATO: 017/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.

CONTRATADO: JANDERLLES SILVA GOMES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.663.113/0001-87, localizada na Avenida Francisco Vidal de Moura, 433 - Bela Vista - CEP: 58.955-000, Serra Grande/PB, representado pelo Sr. Janderlles Silva Gomes, portador do CPF nº 087.802.814-51.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS,

INCLUINDO FUNCIONALIDADES PARA CADASTRO, TRAMITAÇÃO E CONSULTA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTO POR SOFTWARES INTEGRADO QUE PERMITE O REGISTRO ELETRÔNICO E A EXIBIÇÃO DE VOTOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DATA DO CONTRATO: 10 de abril de 2025.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura do contrato.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA POR VALOR N.º 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS E SOLENES VIA INTERNET NO CANAL OFICIAL DO YOUTUBE E SITE INSTITUCIONAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.

FUNDAMENTO: ART. 75, Inciso II da Lei 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: O pagamento da mensalidade correrá por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, Os recursos As despesas conforme especificações no processo de Dispensa de nº 007/2025, são oriundos do Orçamento de 301/2024, para o exercício 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.4099 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ; 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CONTRATADO: EDERSON LOPES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.221.741/0001-87, localizada na Avenida Francisco Vidal de Moura, 533 - Bela Vista - CEP: 58.955-000, Serra Grande/PB, representado pelo Sr. Ederson Lopes da Silva, portador do CPF nº 103.411.814-55.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa

Santana de Mangueira – PB, 10 de abril de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB.

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.

DISPENSA 007/2025**Nº. CONTRATO: 019/2025****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.**CONTRATADO:** EDERSON LOPES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.221.741/0001-87, localizada na Avenida Francisco Vidal de Moura, 533 - Bela Vista - CEP: 58.955-000, Serra Grande/PB, representado pelo Sr. Ederson Lopes da Silva, portador do CPF nº 103.411.814-55.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS E SOLENES VIA INTERNET NO CANAL OFICIAL DO YOUTUBE E SITE INSTITUCIONAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**DATA DO CONTRATO:** 10 de abril de 2025.**VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura do contrato.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA POR VALOR N.º 008/2025****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA DA CÂMARA DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB.**FUNDAMENTO:** ART. 75, Inciso II da Lei 14.133/21.**FONTE DE RECURSO:** O pagamento da mensalidade correrá por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE. Os recursos As despesas conforme especificações no processo de Dispensa de nº 008/2025, são oriundos do Orçamento de 301/2024, para o exercício 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.4099 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ; 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CONTRATADO: D R G S GERVAZIO COMERCIO, SOLUÇÕES E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.366.816/0001-40, localizada na Rua Argemiro Araruna, S/N, Centro, CEP: 58.784-000, São José de Caiana/PB, representado pela Sra. Debora Rayane Gregório Soares Gervazio, portadora do CPF nº 092.129.134-58, RG nº 4.753.772 SSDS/PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa

Santana de Mangueira - PB, 11 de abril de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB.**EXTRATO DE CONTRATO****CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.****DISPENSA 008/2025****Nº. CONTRATO: 022/2025****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.**CONTRATADO:** D R G S GERVAZIO COMERCIO, SOLUÇÕES E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.366.816/0001-40, localizada na Rua Argemiro Araruna, S/N, Centro, CEP: 58.784-000, São José de Caiana/PB, representado pela Sra.

Debora Rayane Gregório Soares Gervazio, portadora do CPF nº 092.129.134-58, RG nº 4.753.772 SSDS/PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA DA CÂMARA DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**DATA DO CONTRATO:** 11 de abril de 2025.**VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura do contrato.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA POR VALOR N.º 009/2025****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO, COMPREENDENDO A SELEÇÃO, CATALOGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, ARQUIVAMENTO, ETIQUETAGEM DAS PASTAS, ORGANIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS GERADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.**FUNDAMENTO:** ART. 75, Inciso II da Lei 14.133/21.**FONTE DE RECURSO:** Os recursos serão oriundos do Orçamento de 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS:

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.4099 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ; 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CONTRATADO: DT SOLUCOES E ORGANIZACOES LTDA, CNPJ nº 53.906.440/0001-79, localizado na Rua Luciano Melo de Medeiros, 467, Quadra Lote 32, CEP: 58.706-655, Salgadinho, Patos - PB, representado pela senhora Denize Torres Candeia, portadora do CPF nº 009.928.734-01 e do RG nº 2213739 - 2 via - SSDS/PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa

Santana de Mangueira - PB, 11 de abril de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB.**EXTRATO DE CONTRATO****CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.****DISPENSA 009/2025****Nº. CONTRATO: 024/2025****Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.**Contratado:** DT SOLUCOES E ORGANIZACOES LTDA, CNPJ nº 53.906.440/0001-79, localizado na Rua Luciano Melo de Medeiros, 467, Quadra Lote 32, CEP: 58.706-655, Salgadinho, Patos - PB, representado pela senhora Denize Torres Candeia, portadora do CPF nº 009.928.734-01 e do RG nº 2213739 - 2 via - SSDS/PB.**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO, COMPREENDENDO A SELEÇÃO, CATALOGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, ARQUIVAMENTO, ETIQUETAGEM DAS PASTAS, ORGANIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS GERADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.**Valor Global:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

GABINETE DA PRESIDENTE

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS E SOLENES VIA INTERNET NO CANAL OFICIAL DO YOUTUBE E SITE INSTITUCIONAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e a Portaria N° 002/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da EDNO JÚNIOR RIBEIRO, representada neste ato pelo(a) Diretor (a) de Planejamento.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Planejamento, representada neste ato pelo(a) chefe do setor da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB.

Santana de Mangueira /PB, 10 de abril de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

KALIEL INÁCIO DA SILVA

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

SENHOR PRESIDENTE;

Vistos etc...

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA nº 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS E SOLENES VIA INTERNET NO CANAL OFICIAL DO YOUTUBE E SITE INSTITUCIONAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.

Atendendo a vossa solicitação quanto a disponibilidade financeira e dotação orçamentaria, declaro a existência de o valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para pagamento da despesa mencionada anteriormente, conforme rubrica orçamentária a seguir especificada:

As despesas conforme especificações no processo de Dispensa de nº 007/2025, são oriundos do Orçamento de 301/2024, para o exercício 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS: recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.4099 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ; 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento da Câmara de Santana de Mangueira – PB, com recursos próprios - Recursos Próprio-OUTROS/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

Santana de Mangueira – PB, em 10 de abril de 2025.


EDINALDO ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

204-D-02-A

IDENTIDADE

11/11/93

CPF 103.411.814-55

DATA DE NASCIMENTO 31/12/1992

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/12/2017

REGISTRO GERAL 3.475.745 -2 VIA

NOME EDERSON LOPES DA SILVA

FILIAÇÃO JOÃO LOPES DA SILVA

MARIA ANTONIA DA SILVA

NATURALIDADE SERRA GRANDE - PB

DOC ORIGEM NASC.N.2327 FLS.01V LTV.A 5

CARTORIO SERRA GRANDE PB

CPF 103.411.814-55

João Pessoa - PB

Assinatura do Titular

Assinatura do Autorizador

Assinatura do Responsável

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.475.745 -2 VIA

NOME EDERSON LOPES DA SILVA

FILIAÇÃO JOÃO LOPES DA SILVA

MARIA ANTONIA DA SILVA

NATURALIDADE SERRA GRANDE - PB

DOC ORIGEM NASC.N.2327 FLS.01V LTV.A 5

CARTORIO SERRA GRANDE PB

CPF 103.411.814-55

João Pessoa - PB

Assinatura do Titular

Assinatura do Autorizador

Assinatura do Responsável

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
“EDERSON LOPES DA SILVA 10341181455”**

EDERSON LOPES DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Natural Da Cidade De Serra Grande – PB, Data De Nascimento 31/12/1992, Portador da Carteira de Identidade (RG): nº 3475745-2º Via, Expedida Por Ssds/PB em 27/12/2017 e CPF nº 103.411.814-55, Residente E Domiciliada Na Cidade De Serra Grande – PB, na Avenida Francisco Vidal De Moura, nº 533, CENTRO, CEP: 58.955-000; na condição de empresário da Empresa Individual **“EDERSON LOPES DA SILVA 10341181455”**, Com Sede À Na Avenida Francisco Vidal De Moura, nº 533, CENTRO, CEP: 58.955-000, Com Contrato De Constituição Arquivado Na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob Nire nº **2580203442-1**, Por Despacho Em 17/10/2019 , Inscrita No CNPJ Sob nº 35.221.741/0001-87 , Respectivamente, Resolve Alterar E **CONSOLIDAR** Seu Instrumento De Inscrição De Empresário Individual Mediante As Clausulas E Condições Seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Capital Destacado Que Era R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), Passa A Ser R\$ 35.000, (Trinta E Cinco Mil Reais) Sendo Que A Diferença Encontra Destacada De Seguinte Forma, R\$ 30.000,00 (Trinta Mil), Em Moeda Corrente Do País.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Empresário Individual Passa A Ter Por Objeto O Exercício Das Seguintes Atividades Econômicas: **ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, TREINAMENTO EM INFORMATICA, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE DESIGN, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.**

PARAGRAFO ÚNICO: Em Estabelecimento Eleito Como Sede (Matriz) Será(ÃO) Exercida(S) A(As) Atividade(S) **ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, TREINAMENTO EM INFORMATICA, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE DESIGN, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Em Consequências Das Alterações, Resolve O Empresário Consolidar O Instrumento De Inscrição O Qual, Já Refletindo As Alterações Acima, Passa A Ter A Seguinte Redação.

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

CLASULA PRIMEIRA: O Empresário Individual Tem Nome Empresarial Denominado **“EDERSON LOPES DA SILVA 10341181455”**

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
“EDERSON LOPES DA SILVA 10341181455”**

CLÁUSULA SEGUNDA: O Empresário Individual Tem Sua Sede Na Avenida Francisco Vidal De Moura, nº 533, Centro, Cep: 58.955-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital De Social E De R\$ 35.000,00 (Trinta E Cinco Mil Reais) Totalmente Subscrito E Integralizado, Neste Ato Em Moeda Corrente No Pais.

CLÁUSULA QUARTA: O Empresário Individual Tem Como Objeto: ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, TREINAMENTO EM INFORMATICA, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE DESIGN, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.

CLÁUSULA QUINTA: A Empresa Iniciou Suas Atividades Em:17/10/2019 E Seu Prazo De Duração É Indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: O Empresário Declara, Sob As Pena Da Lei, Inclusive Que Vão Ser Verídicas Todas As Informações Prestadas Neste Instrumento E Quanto Ao Artigo 299 Do Código Penal, Não Estar Impedido De Exercer Atividade De Empresária E Não Possuir Outro Registro Como Empresário Individual No Pais.

CLAUSULA SETIMA: O Empresário Declara, Sob As Pena Da Lei O Enquadramento Da Empresa, Como Micro Empresa, Onde A Receita Bruta Anual Da Empresa Não Excederá O Limite Fixado No Inciso II Do Art. 3º Da Lei Complementar Nº123 De 14 De Dezembro De 2006, E Que Não Se Enquadra Em Qual Quer Hipóteses De Exclusão Relacionada No § 4º do Art 3º Da mencionada Lei. Em atendimento ao disposto na lei complementar nº 123/2006.

E Por Estar Assim Constituído, Assino O Presente Instrumento Particular Que Foi Lavrado Em Uma Única Via Que Será Destinada Ao Registro E Arquivamento Na Junta Comercial Do Estado Da Paraíba, Para Que A Mesma Adquira Personalidade Jurídica, De Acordo Com A Legislação Em Vigor.

Serra Grande-Pb 22 de janeiro de 2024



EDERSON LOPES DA SILVA

Empresário



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOAO MARCOS NUNES DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 012687, registrado em 12/11/2018, inscrito no CPF nº 06949716427, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06949716427	012687	JOAO MARCOS NUNES DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2024 16:54 SOB Nº 20240431502.
PROTOCOLO: 240431502 DE 18/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400974064. CNPJ DA SEDE: 35221741000187.
NIRE: 25802034421. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/01/2024.
EDERSON LOPES DA SILVA 10341181455

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.221.741/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/2019
--	--	---

NOME EMPRESARIAL

EDERSON LOPES DA SILVA 10341181455

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VISUALEASY - COMUNICACAO DIGITAL	PORTE ME
---	--------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO 10 R FRANCISCO VIDAL DE MOURA	NÚMERO 533	COMPLEMENTO CASA
--	----------------------------------	--

CEP 58.955-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SERRA GRANDE	UF PB
--------------------------------------	--	--	-----------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VISUALEASY.MKT@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8185-2950
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/10/2019
--	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
---	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/01/2024 às 09:12:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDERSON LOPES DA SILVA 10341181455
CNPJ: 35.221.741/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:37:46 do dia 08/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2025.

Código de controle da certidão: **125D.D997.7487.73AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 2797.9A7A.A5EC.C9C9

Emitida no dia 17/03/2025 às 18:05:13

Nome Empresarial:

EDERSON LOPES DA SILVA 10341181455

Endereço:

FRANCISCO VIDAL DE MOURA

Número:

533

Complemento:

CASA

Bairro:

BELA VISTA

Município:

SERRA GRANDE

CEP:

58955-000

Inscr. Estadual:

16.351.322-8

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

35.221.741/0001-87

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Prefeitura Municipal de serragrande**

RUA: VICENTE LEITE DE ARAUJO, sn, CENTRO, SERRA GRANDE - 58955-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**Nº DE AUTENTICAÇÃO: 1E8CCC2D3AEF8B000****IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE****Nome / Razão Social:**

VISUALEASY - COMUNICACAO DIGITAL - 35.221.741/0001-87

Endereço:

AV. FRANCISCO VIDAL DE MOURA, 533, BELA VISTASERRA GRANDE - PB - 58955-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 90 dias, e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da Prefeitura Municipal de serragrande.

Certidão emitida gratuitamente em 17/03/2025.

Utilize este QrCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 17/03/2025 18:09:55.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.221.741/0001-87
Razão Social: EDERSON LOPES DA SILVA 10341181455
Endereço: RUA FRANCISCO VIDAL DE MOURA 533 / BELA VISTA / SERRA GRANDE / PB / 58955-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2025 a 04/05/2025

Certificação Número: 2025040504425916606968

Informação obtida em 16/04/2025 17:46:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDERSON LOPES DA SILVA 10341181455 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.221.741/0001-87

Certidão nº: 357067/2025

Expedição: 04/01/2025, às 17:27:44

Validade: 03/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDERSON LOPES DA SILVA 10341181455 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.221.741/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 35.221.741/0001-87

Razão Social: EDERSON LOPES DA SILVA 10341181455

Nome Fantasia: VISUALEASY COMUNICACAO DIGITAL

Certidão emitida às 11:55 de 18/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **<http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao>** e insira o código de validação: **9pyo.aqwv**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		NÚMERO 0000202	SITUAÇÃO Regular
				CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO E2272B6C	
DATA DE EMISSÃO		COMPETÊNCIA	Nº NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº NFS-e SUBSTITUÍDA	
19/08/2024 14:52:15		Agosto/2024			
EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA			RETENÇÃO DO ISS	OPTANTE	NÚMERO DO PROCESSO
Exigível			Não	Sim	
REGIME DE TRIBUTAÇÃO		LOCAL PRESTAÇÃO		INSC. MUNICIPAL	
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		SERRA GRANDE / PARAÍBA			
PRESTADOR	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME		
	35.221.741/0001-87		EDERSON LOPES DA SILVA 10341181455		
	ENDEREÇO				INSC. ESTADUAL
	AV FRANCISCO VIDAL DE MOURA, 533 - BELA VISTA - CEP: 58955000				
TOMADOR	MUNICÍPIO / ESTADO		DADOS BANCÁRIOS		
	SERRA GRANDE/PARAÍBA		Ag. Conta:		
	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME		
	24.227.373/0001-68		CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA		
TOMADOR	ENDEREÇO				
	RUA ANGELICA SOARES, SN - CENTRO - CEP: 58993000				
	MUNICÍPIO / ESTADO		INSC. MUNICIPAL		INSC. ESTADUAL
	BOA VENTURA/PB				
SERVIÇOS PRESTADOS					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS					
5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente					
DESCRIÇÃO					
VALOR REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINARIAS E SOLENES DA CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA EM QUALIDADE FULL HD (1080P) VIA INTERNET PELOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS DESTA CASA (CANAL NO YOUTUBE E SITE OFICIAL). REFERENTE AO MES DE AGOSTO DE 2024.					
OBSERVAÇÃO					
VALORES BÁSICOS					
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)	DESCONTO CONDICIONADO (R\$)	DESCONTO INCONDICIONADO (R\$)	DEDUÇÃO LEGAL (R\$)		
1.700,00	0,00	0,00	0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALORES COMPLEMENTARES					
OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	BASE DE CALCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)	
0,00	1.700,00	0,00	0,00	1.700,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

NÚMERO

0000203

SITUAÇÃO

Regular

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

D9F3B020

DATA DE EMISSÃO		COMPETÊNCIA		Nº NFS-e SUBSTITUIDORA		Nº NFS-e SUBSTITUÍDA			
19/08/2024 14:54:08		Agosto/2024							
EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA				RETENÇÃO DO ISS		OPTANTE		NÚMERO DO PROCESSO	
Exigível				Não		Sim			
REGIME DE TRIBUTAÇÃO				LOCAL PRESTAÇÃO				INSC. MUNICIPAL	
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)				SERRA GRANDE / PARAÍBA					
PRESTADOR	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME						
	35.221.741/0001-87		EDERSON LOPES DA SILVA 10341181455						
	ENDEREÇO		INSC. ESTADUAL						
	AV FRANCISCO VIDAL DE MOURA, 533 - BELA VISTA - CEP: 58955000								
TOMADOR	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME						
	01.367.156/0001-78		CAMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO						
	ENDEREÇO								
	RUA MANOEL BATISTA SOBRINHO, 20 - CENTRO - CEP: 58990000								
MUNICÍPIO / ESTADO		INSC. MUNICIPAL				INSC. ESTADUAL			
CURRAL VELHO/PB									
SERVIÇOS PRESTADOS									
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS									
5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente									
DESCRIÇÃO									
VALOR REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA GRAVAÇÃO E AUXILIO NA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES, ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CAMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO, EM QUALIDADE FULL HD (1080P) VIA INTERNET PELOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAL (SITE INSTITUCIONAL E CANAL DO YOUTUBE) REFERENTE AO MES DE AGOSTO DE 2024 DADOS BANCARIOS BANCO INTER 077 AGENCIA 0001 C C 10279581-9 CNPJ 35.221.741/0001-87									
OBSERVAÇÃO									
VALORES BÁSICOS									
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)		DESCONTO CONDICIONADO (R\$)		DESCONTO INCONDICIONADO (R\$)		DEDUÇÃO LEGAL (R\$)			
1.450,00		0,00		0,00		0,00			
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)		IRRF (R\$)	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALORES COMPLEMENTARES									
OUTRAS RETENÇÕES (R\$)		BASE DE CALCULO (R\$)		ALÍQUOTA (%)		ISS (R\$)		VALOR LÍQUIDO (R\$)	
0,00		1.450,00		0,00		0,00		1.450,00	

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 73102/25. Data: 04/06/2025 17:24. Responsável: Kaliei I. da Silva.
Impresso por convidado em 11/06/2025 16:29. Validação: 6828.E059.37C3.DE11.6CC9.647D.3DF6.AD9D.

47

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		NÚMERO 0000201	SITUAÇÃO Regular
				CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 678BF408	
DATA DE EMISSÃO		COMPETÊNCIA		Nº NFS-e SUBSTITUIDORA	
19/08/2024 14:50:19		Agosto/2024			
EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA			RETENÇÃO DO ISS	OPTANTE	NÚMERO DO PROCESSO
Exigível			Não	Sim	
REGIME DE TRIBUTAÇÃO		LOCAL PRESTAÇÃO			INSC. MUNICIPAL
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		SERRA GRANDE / PARAÍBA			
PRESTADOR	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME		
	35.221.741/0001-87		EDERSON LOPES DA SILVA 10341181455		
	ENDEREÇO				INSC. ESTADUAL
	AV FRANCISCO VIDAL DE MOURA, 533 - BELA VISTA - CEP: 58955000				
TOMADOR	MUNICÍPIO / ESTADO		DADOS BANCÁRIOS		
	SERRA GRANDE/PARAÍBA		Ag. Conta:		
	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME		
	00.909.349/0001-40		CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE		
ENDEREÇO					
RUA POSSIDONIO J DA COSTA, SN - CENTRO - CEP: 58994000					
MUNICÍPIO / ESTADO		INSC. MUNICIPAL		INSC. ESTADUAL	
DIAMANTE/PB					
SERVIÇOS PRESTADOS					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS					
5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente					
DESCRIÇÃO					
VALOR REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINARIAS E SOLENES DA CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE EM QUALIDADE FULL HD (1080P) VIA INTERNET PELOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS DESTA CASA (CANAL NO YOUTUBE E SITE OFICIAL). REFERENTE AO MES DE AGOSTO DE 2024. DADOS BANCARIOS BANCO INTER 077 AGENCIA 0001 C C 10279581-9 CNPJ 35.221.741/0001-87					
OBSERVAÇÃO					
VALORES BÁSICOS					
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)	DESCONTO CONDICIONADO (R\$)	DESCONTO INCONDICIONADO (R\$)	DEDUÇÃO LEGAL (R\$)		
1.700,00	0,00	0,00	0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALORES COMPLEMENTARES					
OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	BASE DE CALCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)	
0,00	1.700,00	0,00	0,00	1.700,00	

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE		NÚMERO	SITUAÇÃO
		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		0000199	Regular
				CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	
				73D1B810	
DATA DE EMISSÃO		COMPETÊNCIA	Nº NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº NFS-e SUBSTITUÍDA	
19/08/2024 14:46:00		Agosto/2024			
EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA			RETENÇÃO DO ISS	OPTANTE	NÚMERO DO PROCESSO
Exigível			Não	Sim	
REGIME DE TRIBUTAÇÃO		LOCAL PRESTAÇÃO			INSC. MUNICIPAL
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		SERRA GRANDE / PARAÍBA			
PRESTADOR	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME		
	35.221.741/0001-87		EDERSON LOPES DA SILVA 10341181455		
	ENDEREÇO				INSC. ESTADUAL
	AV FRANCISCO VIDAL DE MOURA, 533 - BELA VISTA - CEP: 58955000				
TOMADOR	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME		
	00.898.293/0001-76		CAMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE		
	ENDEREÇO				
	RUA SÃO JOSÉ,, 26 - CENTRO - CEP: 58955000				
MUNICÍPIO / ESTADO		INSC. MUNICIPAL		INSC. ESTADUAL	
SERRA GRANDE/PB					
SERVIÇOS PRESTADOS					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS					
5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente					
DESCRIÇÃO					
VALOR REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA GRAVAÇÃO E AUXILIO NA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES, ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CAMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, EM QUALIDADE FULL HD (1080P) VIA INTERNET PELOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAL (SITE INSTITUCIONAL E CANAL DO YOUTUBE) REFERENTE AO MES DE AGOSTO DE 2024					
DADOS BANCARIOS BANCO INTER 077 AGENCIA 0001 C C 10279581-9 CNPJ 35.221.741/0001-87					
OBSERVAÇÃO					
VALORES BÁSICOS					
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)		DESCONTO CONDICIONADO (R\$)	DESCONTO INCONDICIONADO (R\$)	DEDUÇÃO LEGAL (R\$)	
1.450,00		0,00	0,00	0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALORES COMPLEMENTARES					
OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	BASE DE CALCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)	
0,00	1.450,00	0,00	0,00	1.450,00	

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		NÚMERO 0000200	SITUAÇÃO Regular
				CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO BC24D15D	
DATA DE EMISSÃO 19/08/2024 14:48:24		COMPETÊNCIA Agosto/2024	Nº NFS-e SUBSTITUIDORA		Nº NFS-e SUBSTITUÍDA
EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA Exigível			RETENÇÃO DO ISS Não	OPTANTE Sim	NÚMERO DO PROCESSO
REGIME DE TRIBUTAÇÃO Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		LOCAL PRESTAÇÃO SERRA GRANDE / PARAÍBA			INSC. MUNICIPAL
PRESTADOR	CNPJ / CPF 35.221.741/0001-87		RAZÃO SOCIAL / NOME EDERSON LOPES DA SILVA 10341181455		
	ENDEREÇO AV FRANCISCO VIDAL DE MOURA, 533 - BELA VISTA - CEP: 58955000				INSC. ESTADUAL
	MUNICÍPIO / ESTADO SERRA GRANDE/PARAÍBA		DADOS BANCÁRIOS Ag. Conta:		
TOMADOR	CNPJ / CPF 24.508.343/0001-20		RAZÃO SOCIAL / NOME CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE CAIANA		
	ENDEREÇO RUA PREFEITO ANATALICIO LOPES DA SILVA, SN - CENTRO - CEP: 58784000				
	MUNICÍPIO / ESTADO SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB		INSC. MUNICIPAL		INSC. ESTADUAL
SERVIÇOS PRESTADOS					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente					
DESCRIÇÃO VALOR REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINARIAS E SOLENES DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA EM QUALIDADE FULL HD (1080P) VIA INTERNET PELOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS DESTA CASA (CANAL NO YOUTUBE E SITE OFICIAL). REFERENTE AO MES DE AGOSTO DE 2024. DADOS BANCARIOS BANCO INTER 077 AGENCIA 0001 C C 10279581-9					
OBSERVAÇÃO					
VALORES BÁSICOS					
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$) 1.700,00		DESCONTO CONDICIONADO (R\$) 0,00		DESCONTO INCONDICIONADO (R\$) 0,00	
DEDUÇÃO LEGAL (R\$) 0,00					
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS (R\$) 0,00		COFINS (R\$) 0,00		INSS (R\$) 0,00	
CSLL (R\$) 0,00		IRRF (R\$) 0,00			
VALORES COMPLEMENTARES					
OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00		BASE DE CALCULO (R\$) 1.700,00		ALÍQUOTA (%) 0,00	
ISS (R\$) 0,00		VALOR LÍQUIDO (R\$) 1.700,00			

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		NÚMERO 0000204	SITUAÇÃO Regular
				CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 0272F944	
DATA DE EMISSÃO		COMPETÊNCIA	Nº NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº NFS-e SUBSTITUÍDA	
19/08/2024 14:56:01		Agosto/2024			
EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA			RETENÇÃO DO ISS	OPTANTE	NÚMERO DO PROCESSO
Exigível			Não	Sim	
REGIME DE TRIBUTAÇÃO		LOCAL PRESTAÇÃO		INSC. MUNICIPAL	
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		SERRA GRANDE / PARAÍBA			
PRESTADOR	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME		
	35.221.741/0001-87		EDERSON LOPES DA SILVA 10341181455		
	ENDEREÇO				INSC. ESTADUAL
	AV FRANCISCO VIDAL DE MOURA, 533 - BELA VISTA - CEP: 58955000				
TOMADOR	MUNICÍPIO / ESTADO		DADOS BANCÁRIOS		
	SERRA GRANDE/PARAÍBA		Ag. Conta:		
	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME		
	10.513.130/0001-81		CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA		
TOMADOR	ENDEREÇO				
	RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, S/N - CENTRO - CEP: 58985000				
	MUNICÍPIO / ESTADO		INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	
	SANTANA DE MANGUEIRA/PB				
SERVIÇOS PRESTADOS					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS					
5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente					
DESCRIÇÃO					
VALOR REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA EM QUALIDADE FULL HD (1080P) VIA INTERNET PELOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS DESTA CASA (CANAL NO YOUTUBE E SITE INSTITUCIONAL). REFERENTE AO MES DE AGOSTO DE 2024. DADOS BANCARIOS BANCO INTER 077 AGENCIA 0001 C C 10279581-9 CNPJ 35.221.741/0001-87					
OBSERVAÇÃO					
VALORES BÁSICOS					
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)	DESCONTO CONDICIONADO (R\$)	DESCONTO INCONDICIONADO (R\$)	DEDUÇÃO LEGAL (R\$)		
1.700,00	0,00	0,00	0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALORES COMPLEMENTARES					
OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	BASE DE CALCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)	
0,00	1.700,00	0,00	0,00	1.700,00	



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

GABINETE DA PRESIDENTE

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS E SOLENES VIA INTERNET NO CANAL OFICIAL DO YOUTUBE E SITE INSTITUCIONAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e a Portaria N° 002/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da EDNO JÚNIOR RIBEIRO, representada neste ato pelo(a) Diretor (a) de Planejamento.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Planejamento, representada neste ato pelo(a) chefe do setor da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB.

Santana de Mangueira /PB, 10 de abril de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

KALIEL INÁCIO DA SILVA

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/06/2025 às 17:24:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 73107/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Santana de Mangueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kaliel Inacio da Silva.

Número do Contrato: 000000192025

Data da Publicação: 11/04/2025

Data da Assinatura: 10/04/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 18.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRA-ORDINÁRIAS, ESPECIAIS E SOLENES VIA INTERNET NO CANAL OFICIAL DO YOUTUBE E SITE INSTITUCIONAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.

Contratado (Nome): EDERSON LOPES DA SILVA 10341181455

Contratado (CNPJ): 35.221.741/0001-87

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 23

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	da82ab529fb582085ba1469a07223bf5
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6828e05937c3de116cc9647d3df6ad9d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9ef7e50d79ffe1e561be40e32dae18f9
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b6fc2d8f15cd173cd039550a5f6054df
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	cfda3589e698677a62a4f025934349b8
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	cfda3589e698677a62a4f025934349b8
Designação do gestor do contrato	Sim	cfda3589e698677a62a4f025934349b8

João Pessoa, 04 de Junho de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

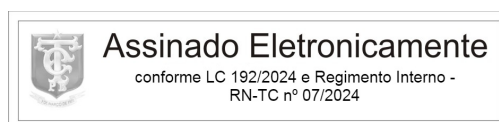
**Documento:** 73102/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Santana de Mangueira**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/06/2025 às 17:24h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 73107/25 ao Documento 73102/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 73102/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	27 - 29	b6fc2d8f15cd173cd039550a5f6054df
Designação da fiscalização técnica do contrato	30	cfda3589e698677a62a4f025934349b8
Comprovante de publicidade	31 - 32	da82ab529fb582085ba1469a07223bf5
Designação do gestor do contrato	33	cfda3589e698677a62a4f025934349b8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	34	9ef7e50d79ffe1e561be40e32dae18f9
Comprovantes de regularidade da contratada	35 - 51	6828e05937c3de116cc9647d3df6ad9d
Designação do fiscal administrativo do contrato	52	cfda3589e698677a62a4f025934349b8
RECIBO PROTOCOLO	53	4bd7c485a539f68ccafbf4266fafdd

João Pessoa, 04 de Junho de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**